
**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Organizações de Trabalho n.º 7/2011 de 22 de Agosto de 2011

Sindicato dos Professores da Região Açores – Alteração dos Estatutos.

Artigo 10.º-A

Direito de tendência

1 - O SPRA reconhece, em virtude da sua natureza democrática, a existência, no conjunto dos seus associados, de diversas correntes de opinião ideológicas cuja organização é exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas correntes de opinião.

2 - As correntes de opinião presentes no seio do SPRA exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3 - A intervenção e participação das correntes de opinião, efectuadas nos termos do número anterior, não prevalecem sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.”

Artigo 17.º

Regime disciplinar

1 - Podem incorrer em sanções disciplinares, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- a) Injustificadamente não cumpram os deveres previstos no artigo 11.º;
- b) Não acatem as decisões e deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes Estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do SPRA.

2 - A aplicação da sanção de expulsão só se verificará em caso de grave violação dos deveres fundamentais do sócio, designadamente quando o sócio for condenado criminalmente pela prática de factos contra o SPRA, ou os titulares dos seus órgãos e quando o sócio, por qualquer conduta, evidenciar um desrespeito profundo pelos princípios que regem a acção do SPRA e pelos deveres previstos no artigo 11.º dos presentes Estatutos.”

Artigo 20.º

Exercício do poder disciplinar

1 - (...)

2 - O processo disciplinar é escrito e consiste numa fase de averiguação preliminar que terá a duração máxima de 30 dias, findos os quais se apresentará ao sócio a nota de culpa com a descrição concreta e específica dos factos de que é acusado.”

Alteração aos Estatutos aprovada através de deliberação tomada pelos Sócios do Sindicato dos Professores da Região Açores em Assembleia Geral realizada no dia 27 de Maio de 2011.

Registado em 9 de Agosto de 2011, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 3, a fls. 16, do livro n.º 1.